



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 3429-2299 - CNPJ: 08.095.283/0001-04

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. OBJETO

1.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS, de modo a complementar o quadro de Médicos, visando garantir a oferta ininterrupta de Atendimento Urgente e Emergentes na referida unidade hospitalar, conforme regramento e especificações abaixo, de forma emergencial por 90 (noventa) dias.

1.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QNT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, 24HS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA	80	PLANTÃO		

1.3.1. Validade da proposta não inferior a 60 dias;

1.3.2. Indicar na Proposta o Responsável Técnico pelos Serviço, contendo: Nome Completo, Telefone, CRM, e-mail e endereço.

1.3.3. Poderá ser solicitado, via e-mail, em um prazo de 30 minutos, a apresentação de planilhas de composição de custos, caso os preços fiquem bem abaixo do estimado para a contratação, onde a empresa deverá indicar todos os custos diretos e indiretos na prestação dos serviços, de novo a comprovar a exequibilidade de sua proposta, sob pena de imediata desclassificação da proposta

1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.4.1. Os profissionais prestadores de serviços pela empresa contratada deverão ser cadastrados no CNES do estabelecimento no qual estiverem atuando.

1.4.2. A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ônus referente a contratação dos profissionais que prestação os serviços sob Sua contratação. Inclusive se compromete conhecer e cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, decorrentes da relação de trabalho com esses profissionais, isentando a Contratante de tais obrigações.

1.4.3. Os profissionais vinculados a este contrato deverão seguir todas as normas, padrões e exigências de saúde desempenhadas na unidade hospitalar;

1.4.4. Todos os profissionais deverão portar a respectiva carteira do conselho profissional durante a execução dos serviços;

1.4.5. Em caso de doenças ou problemas trabalhistas que ocasionem a ausência do profissional no turno de trabalho previsto, a CONTRATADA deverá substituir o profissional imediatamente, comunicando a CONTRANTE no prazo mínima de 24h anterior à data



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 3429-2299 - CNPJ: 08.095.283/0001-04

1.4.6. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal de serviços um relatório de execução de serviços, descrevendo a data da prestação do serviço, o nome completo e nº CRM do profissional responsável serviço (plantonista), horário de chegada e saída.

1.4.7. Todas as intercorrências que forem consideradas empecilhos à prestação dos serviços deverão ser formalmente comunicada a Direção da Unidade de Saúde, devidamente datada e assinada pelo emissor.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE E QUALIFICAÇÕES

2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1. Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

2.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

2.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

2.2.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.5. Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

2.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, quando a emissão da mesma terá de ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja, sob pena de inabilitação do licitante, caso o mesmo descumpra o que determina o referido item;

2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de capacidade Técnica:

2.4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por órgãos ou empresas as quais tenha realizado prestação de serviços semelhantes ao objeto deste termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 3429-2299 - CNPJ: 08.095.283/0001-04

2.4.2. Comprovação de registro da licitante da entidade profissional competente, no caso o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM da sede da licitante.

2.4.3. A Contratada deverá declarar que conhece e cumpre todas as Normas Estabelecidas pelos Conselhos Regionais, Agências Reguladoras e Ministério da Saúde, no que tange aos normativos e manuais de procedimentos de Urgência e Emergência.

2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante deste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que, é pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto ao HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS, os serviços de plantões médicos se caracterizam como imprescindíveis para o funcionamento da respectiva instituição hospitalar, garantindo assim o pronto-atendimento de urgência e emergência, bem como a assistência contínua aos internados, com regimes de trabalho de 24h por dia. Destaca-se ainda, que a disponibilidade desse serviço é prerrogativa para atender a população usuária que necessite de assistência imediata, haja vista condições adversas que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte.

Considerando que, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Considerando, que em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Considerando, que subitamente esta secretaria foi surpreendida com a desistência do Contrato, correspondente ao item deste Termo, proveniente do processo licitatório PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº: 18030001/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2022. E que não há tempo hábil para um novo processo, sem que haja prejuízo aos essenciais serviços Objeto deste termo, é que a presente contratação se precisa se dar de modo EMERGENCIAL.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria Para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine aos procedimentos de contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 3429-2299 - CNPJ: 08.095.283/0001-04

EMERGENCIAL, Objeto deste Termo que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, sendo automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.2. Este contrato perde a eficácia quando o objeto for contratado de forma definitiva pela administração.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de início não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2. A Secretaria de saúde irá solicitar da empresa contratada toda a escala de plantões, com toda a documentação dos profissionais médicos que irão prestar os serviços, com toda a comprovação das suas qualificações técnicas.

6. VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo estimado dos serviços será realizado pelo setor responsável conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

7.3. O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

7.3.1. Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Endereço: Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – Jucurutu/RN.

7.3.2. Dados do Contratado

Banco:

Agência:

Número da conta:

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 3429-2299 - CNPJ: 08.095.283/0001-04

7.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 8.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

8.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

9.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os Serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

10.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

10.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 3429-2299 - CNPJ: 08.095.283/0001-04

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços/materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

11.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

11.1.5. Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1. Efetuar a prestação do serviço de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

12.1.2. Os serviços requisitados deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, para regularização.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 3429-2299 - CNPJ: 08.095.283/0001-04

12.1.7. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

12.1.8. Manter toda a escala de plantões médicos, devendo substituir imediatamente o profissional que por ventura não ser possível a chegada do profissional médico, de modo a garantir a interrupção dos serviços.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.2.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 3429-2299 - CNPJ: 08.095.283/0001-04

(seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jucurutu/RN, 29 de março de 2023.

Mirelle Medeiros Antunes
Secretária Municipal de SAÚDE